



recursos forem utilizados em finalidade diversa ao pactuado, o CONVENENTE restituirá à conta do CONCEDENTE o valor transferido acrescido de juros legais, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica expressamente vedada a alteração do objeto do presente convênio, inclusive através de aditamento, e especialmente vedado a CONVENENTE:

- a) a realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- c) a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente convênio;
- d) a realização de despesas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- e) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal;
- g) pagamento a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços, consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A função gerencial fiscalizadora será exercida pela INTERVENIENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do convênio, sem prejuízo da ação do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió e da Controladoria Geral do Município de Maceió, órgão de controle interno e externo, mantida à CONCEDENTE a autoridade normativa sobre a execução do presente convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar à descontinuidade do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO. É assegurado à INTERVENIENTE, bem como aos órgãos de controle acima referidos, o livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência de 12 meses, tendo seu início contado a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Plano de Trabalho, e, os 30 (trinta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação do recurso pactuado, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1.A teor do disposto na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 86 e 87, para inexecução total ou parcial do presente convênio, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar a CONVENENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas parcial do recurso liberado deverá ser apresentada, pela CONVENENTE, a cada duas parcelas liberadas e, prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou 30 (trinta) dias após o último repasse, e será composta da seguinte documentação: tabela constando todas as despesas (modelo constante no MDS);

- a) Anexos I, II, IV e V (modelo constante no MDS);
- b) Notas fiscais devidamente atestadas e recibos as despesas, juntamente com as cópias de cheques utilizados para pagar as mesmas;
- c) Recibo do fornecedor, comprovando recebimento do valor;
- d) No caso de prestação de serviço esporádica, apresentar guia de recolhimento de ISS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os cheques passados para pagamentos devem ser nominais a pessoa ou a empresa a qual está sendo emitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos apresentados para a correta prestação de contas do recurso deverão estar em perfeita condições, ou seja, sem rasuras ou corretivos e em folha completa;

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso dos serviços de contabilidade, deverá constar relatório contábil constando o que foi feito pelo profissional.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a INTERVENIENTE tomará as seguintes providências: Na prestação de contas final, notificará a CONVENENTE, para no mesmo prazo, apresentá-la ou recolher o recurso, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, à Controladoria Geral do Município que providenciará a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10.1 Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pela Controladoria Geral do Estado, por solicitação da CONCEDENTE, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedido em notificação pela CONCEDENTE;
- b) Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela CONVENENTE, em decorrência de:
 - b.1) Não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) Desvio de finalidade;
 - b.4) Impugnação de despesas;
 - b.5) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado através de manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos nos termos pactuados no Plano de Trabalho, atraso não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública e, em especial, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente convênio, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em toda e qualquer ação relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE, vedada à presença de nomes, símbolo e/ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou agentes de quaisquer das partes que celebram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 03 (três) testemunhas que no final também o subscrevem.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2015

Celiany Rocha Appelt
 Secretária Municipal de Assistência Social

 Representante da Entidade

Testemunhas:

 CPF/MF

 CPF/MF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa MARIÂNGELA DOS ANJOS TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.581.510/0001-00, no valor total de R\$ 7.936,00 (Sete mil, novecentos e trinta e seis reais), objetivando a aquisição de utensílios plásticos para cozinha para atender as necessidades da Casa de Passagem Luzinete Soares de Almeida, no âmbito desta Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas disposições contidas no art.24, II da Lei Federal nº. 8666/1993 e alterações, nos termos do Processo Administrativo nº. 03000.095602/2015, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Maceió-AL, 05 de Janeiro de 2016.

CELIANY ROCHA APPELT
 Secretária/SEMAS

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 0223 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando a Lei Federal n. 7. 498 de 25 de junho de 1986 (regulamentada pelo Decreto n. 94.406/1987), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, e estabelece em seu artigo 11 que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, como integrante da equipe de saúde, prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Considerando a Portaria GM n. 2.488 de 21 de outubro de 2011, que trata sobre a aprovação da Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e descreve em seu anexo I como atribuição específica do enfermeiro, conforme inciso II: realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

Considerando ainda a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 065 de 17 de outubro de 2013, que trata sobre as normas para prescrição e dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde de Maceió e em seu artigo 7º estabelece sobre as prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros.

Considerando também a Resolução do COFEN Nº 0501/2015, que regulamenta a competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam aprovados os medicamentos que podem ser prescritos por enfermeiros, no âmbito da Rede Municipal de Saúde e dos Programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei Federal nº 7.498 de 25.06.1986.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE
 Secretário/SMS
 Interino

ANEXO – Medicamentos contidos na REMUME que podem ser prescritos por enfermeiro e dispensados na rede municipal de saúde de Maceió

ANTIDIABÉTICOS - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Glibenclamida	5mg, comprimido
Gliclazida	30 mg, comprimido de liberação modificada
Gliclazida	60 mg, comprimido de liberação modificada
Insulina Humana NPH suspensão injetável	100 UI/mL, frasco 10mL
Insulina Humana Regular solução injetável	100 UI/mL, frasco 10mL
Metformina, cloridrato	500 mg, comprimido
Metformina, cloridrato	850 mg, comprimido
ANTI-HIPERTENSIVOS - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Anlodipino, besilato	5 mg, comprimido
Atenolol	50 mg, comprimido
Captopril	25 mg, comprimido
Enalapril, maleato	10 mg, comprimido
Enalapril, maleato	20 mg, comprimido
Espironolactona	25 mg, comprimido
Espironolactona	100 mg, comprimido
Furosemida	40 mg, comprimido
Hidroclorotiazida	25 mg, comprimido
Losartana potássica	50 mg, comprimido
Metildopa	250 mg, comprimido
Propranolol, cloridrato	40 mg, comprimido
Verapamil, cloridrato	80 mg, comprimido
ADJUVANTES AO TRATAMENTO ANTI-HIPERTENSIVO E ANTIDIABÉTICO - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Ácido acetilsalicílico	100 mg, comprimido
Sinvastatina	20 mg, comprimido
Sinvastatina	40 mg, comprimido
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Isoniazida	100 mg, comprimido
Pirazinamida susp. Oral	30 mg/mL (3%)
Rifampicina + Isoniazida	150 mg + 75 mg, comprimido
Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida + Etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg, comprimido
Rifampicina susp. Oral	20 mg/mL (2%)
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HANSENÍASE - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Rifampicina e Dapsona (esquema paucibacilar adulto)	blister contendo 2 cápsulas de rifampicina 300 mg e 28 comprimidos de dapsona 100 mg
Rifampicina e Dapsona (esquema paucibacilar pediátrico)	blister contendo 1 cápsula de rifampicina 150 mg, 1 cápsula de rifampicina 300 mg e 28 comprimidos de dapsona 50 mg
Rifampicina, Dapsona e Clofazimina (esquema multibacilar adulto)	blister contendo 2 cápsulas de rifampicina 300 mg, 28 comprimidos de dapsona 100 mg, 3 cápsulas de clofazimina 100 mg e 27 cápsulas de clofazimina 50 mg
Rifampicina, Dapsona e Clofazimina (esquema multibacilar pediátrico)	blister contendo 1 cápsula de rifampicina 150 mg, 1 cápsula de rifampicina 300 mg, 28 comprimidos de dapsona 50 mg e 16 cápsulas de clofazimina 50 mg
ANTIANÊMICOS - TRATAMENTO PARA 30 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Ácido fólico	5 mg, comprimido
Ferroso, sulfato	40mg Fe ²⁺ , comprimido
Ferroso, sulfato solução oral c/ dosador	25 mg/mL Fe ²⁺ , frasco 30mL
ANTICONCEPCIONAIS - TRATAMENTO PARA 90 DIAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol	(50mg+5mg)/mL, ampola 1mL
Levonorgestrel	0,75 mg, cartela 2 comprimidos
Levonorgestrel + Etilnilestradiol	0,15+0,03 mg, cartela 21 comprimidos
Medroxiprogesterona, acetato solução injetável	150mg/mL, ampola 1mL
Noretisterona	0,35 mg, cartela 35 comprimidos
TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE FERIDAS	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Ácidos graxos essenciais compostos dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, linoléico, lecitina de soja, associados a vitamina A e E loção oleosa, registrado como produto para saúde classe de risco III	Frasco 100mL
Alginato de cálcio + prata	Placa 10 X 10 cm
Hidrogel com alginato	bisnaga 25 g
Papaína	4%, bisnaga 50g
Papaína	6%, bisnaga 50g
Papaína	8%, bisnaga 50g
Sódio, cloreto não injetável	0,9%, frasco 500mL
Sódio, cloreto sistema fechado	0,9%, frasco 500mL
Sulfadiazina de prata creme	1%, bisnaga 50g
TRATAMENTO DE DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA (< 5 ANOS) ENFERMEIROS QUE TEM CERTIFICADO DO CURSO AIDPI	
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Albendazol	400 mg, comprimido
Amoxicilina pó p/ suspensão oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 150mL
Benzilpenicilina benzatina pó p/ suspensão injetável + diluente	600.000 UI, frasco ampola
Benzilpenicilina benzatina pó p/ suspensão injetável + diluente	1.200.000 UI, frasco ampola
Cefalexina	500 mg, comprimido ou cápsula
Cefalexina suspensão oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 100mL
Dipirona sódica, solução oral, gotas	500 mg/mL, frasco 10mL

Eritromicina, estolato	500 mg, comprimido
Eritromicina, estolato suspensão oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 105mL
Espiramicina	500 mg, comprimido
Folinato de cálcio	15 mg, comprimido
Glicose	500mg/mL (50%), ampola 10mL
Glicose, sistema fechado	50mg/mL (5%), frasco 500mL
Neomicina + bacitracina creme	5 mg + 250 UI, bisnaga 10g
Nifedipino	10 mg, comprimido
Nistatina suspensão oral + dosador	100.000 UI/mL, frasco 50mL
Paracetamol solução oral	200 mg/mL, frasco 15mL
Permanganato de Potássio	100 mg, comprimido
Pirimetamina	25 mg, comprimido
Sais para Reidratação Oral	Pó para solução oral (composição por litro após preparo): cloreto de sódio 2,6g (75 mmol sódio), glicose anidra 13,5g (75 mmol glicose), cloreto de potássio 1,5g (20mmol de potássio e 65 mmol cloreto) e citrato de sódio diidratado 2,9g (10 mmol citrato), sachê 27,9g
Salbutamol, sulfato solução inalante	6 mg/mL (equivalente a 5mg de salbutamol), frasco 10mL
Sódio, cloreto sistema fechado	0,9%, frasco 500mL
Solução Ringer + Lactato, sistema fechado	Composição por litro: Cloreto 109mEq, Sódio 130mEq, Potássio 4mEq, Cálcio 2,7mEq, Lactato 27,7mEq, frasco 500mL
Sulfadiazina	500 mg, comprimido
Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral + copo dosador	(40+8 mg)/mL, frasco 100mL

ABORDAGEM SINDRÔMICA DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (CONFORME POSOLOGIA)		INDICAÇÃO	POSOLOGIA
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO		
Aciclovir	200 mg, comprimido	Hespes genital	1 comp. 4/4 horas ou 2 comp. 8/8 horas por 7 dias Recorrência: 2 comp. 8/8 horas por 5 dias
Amoxicilina	500mg, cápsula	Clamídia	1 cápsula 8/8 horas por 7 dias (opção para gestantes)
Azitromicina	500 mg, comprimido	Cancro mole e Clamídia Donovanose	2 comp. em dose única (opção para gestantes) 2 comp. em dose única + 1 comp./dia por 3 semanas
Benzilpenicilina benzatina pó p/ suspensão injetável + diluente	1.200.000 UI, frasco ampola	Sífilis Primária	2 frasco-ampolas (um em cada nádega) dose única
Ciprofloxacino, cloridrato	500 mg, comprimido	Cancro mole Gonorréia Doença Inflamatória Pélvica (DIP)	1 comp. 12/12 horas por 3 dias 1 comp. em dose única 1 comp. 12/12 horas por 14 dias (associado à doxiciclina e metronidazol)
Doxiciclina, cloridrato	100 mg, comprimido	Sífilis Primária Donovanose Clamídia DIP	1 comp. 12/12 horas por 14 dias 1 comp. 12/12 horas por 3 semanas 1 comp. 12/12 horas por 7 dias 1 comp. 12/12 horas por 14 dias (associado à ciprofloxacino e metronidazol)
Eritromicina, estolato	500 mg, comprimido	Sífilis Primária Cancro mole Donovanose Clamídia	1 comp. 6/6 horas por 15 dias (alergia à penicilina) 1 comp. 6/6 horas por 7 dias 1 comp. 6/6 horas por 3 semanas 1 comp. 6/6 horas 7 dias (em caso de recidiva associar à metronidazol)
Fiuconazol	150mg, cápsula	Candidíase	Recorrência: 1 cápsula em dose única
Metronidazol	250 mg, comprimido	Tricomoníase e Vaginose bacteriana Clamídia, Tricomoníase e Vaginose bacteriana DIP	2 comp. 12/12 horas por 7 dias ou 1 comp. 8/8 horas por 7 dias (na gestação após 1º trimestre ou na amamentação) 8 comp. em dose única (na recidiva da clamídia, associado à eritromicina) 2 comp. 12/12 horas por 14 dias (associado à doxiciclina e ciprofloxacino)
Metronidazol	400 mg, comprimido	Tricomoníase e Vaginose bacteriana Clamídia, Tricomoníase e Vaginose bacteriana	1 comp. 12/12 horas por 7 dias 5 comp. em dose única (na recidiva da clamídia, associado à eritromicina)
Metronidazol gel vaginal c/ aplicador	100mg/g, bisnaga 50g	Vaginose bacteriana	1 aplicação 12/12 horas por 5 dias
Miconazol, nitrato creme vaginal c/ aplicador	2%, bisnaga 80g	Candidíase	1 aplicação ao deitar por 7 dias (gestantes após 1º trimestre)
Sulfametoxazol + Trimetoprima	400+80 mg, comprimido	Donovanose	2 comp. 12/12 horas por 3 semanas